|  |  |
| --- | --- |
|  | **Termo de Opção do Participante Plano FRGPrev**CNPB: 2022.0006-92 |

|  |  |
| --- | --- |
| Nome do(a) Participante      | Matrícula      |

Considerando a minha desassociação do Instituidor, manifesto abaixo a minha opção em relação ao Plano de Benefício ao qual sou filiado:

|  |  |
| --- | --- |
| [ ]  **AUTOPATROCÍNIO**

|  |
| --- |
| [ ]  Não desejo alterar o meu valor de contribuição definido enquanto associado ao Instituidor.[ ]  Desejo alterar o meu valor de contribuição para o valor de: R$      ,  .(observado o mínimo atualizado anualmente).  |

 |

|  |
| --- |
| [ ]  **BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| [ ]  **RESGATE**

|  |
| --- |
| [ ]  Pagamento único [ ]  Parcelado em:       meses. (Máximo de 12 meses)**Pensão Alimentícia:** [ ]  Sim [ ]  Não(Anexar documento comprobatório) |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Dados Bancários do Participante:**Banco – Nome / nº      | Agência – Nome / Nº      | Conta Corrente / DV      |
|  |  |  |

 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| [ ]  **PORTABILIDAE**Na opção de PORTABILIDADE - Informações do Plano de Benefício Receptor

|  |
| --- |
| Entidade:      |
| CNPJ:      | DDD / Telefone:(     )       |
| Endereço:      |
| Plano de Benefício:      | CNPB:      |
| Banco – nome / nº      | Agência – nome / nº      | Conta Corrente / DV      |

  |

**DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE**

Declaro que, em razão da minha desassociação do Instituidor, recebi o Extrato para Fins de Opção Pelos Institutos do Plano FRGPrev da Fundação REAL GRANDEZA, contemplando todas as alternativas que são garantidas na forma da legislação aplicável, sendo que as informações foram apresentadas de forma objetiva, concisa, proporcionando-me a perfeita compreensão do seu conteúdo.

Autorizo os descontos decorrentes de débitos ou compromissos assumidos junto a REAL GRANDEZA cujos recursos foram dados como garantia.

**PARTICIPANTE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local e Data      | Assinatura      |

**RESERVADO PARA REAL GRANDEZA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Decisão sobre o pedido[ ]  Deferido [ ]  Indeferido – Motivo:       | Data       | Assinatura / FRG |

|  |  |
| --- | --- |
| Texto, Logotipo  Descrição gerada automaticamente | **Termo de Opção do Participante Plano FRGPrev**CNPB: 2022.0006-92 |

**ITENS REGULAMENTARES**

**SEÇÃO I – AUTOPATROCÍNIO**

Art. 39 - É facultado ao Participante manter o valor de sua Contribuição Básica e assumir, caso exista, a correspondente paga por Instituidores ou Terceiros, dentre eles empregadores.

§ 1º - A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 2º - É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o valor de sua Contribuição Básica, mediante requerimento formalizado física ou digitalmente, observada a periodicidade estabelecida no parágrafo único do Art. 15.

§ 3º - Após o desconto da Taxa de Carregamento, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.

Art. 40 - Uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, o Participante Autopatrocinado fará jus aos Benefícios previstos neste Regulamento.

**Seção II - Benefício Proporcional Diferido**

Art. 41 - O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único: A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Art. 42 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Terceiros, se houver.

§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das Despesas Administrativas nos termos do parágrafo único do Art. 18.

§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias.

**Seção III – Portabilidade**

Art. 43 - O Participante que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá exercer a opção pela Portabilidade.

Parágrafo único: A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 44 - O Instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir diretamente o Saldo Total para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único: O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da quota patrimonial disponível no dia da efetiva transferência.

Art. 45 - A opção pela Portabilidade se concretizará com sua formalização pelo Participante, física ou digitalmente, no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§ 2º Os recursos portados do Participante recebidos no Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova Portabilidade.

Art. 46 - A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos correlatos em vigor, quer trate de Portabilidade de recursos entre planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC ou daqueles administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC para planos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, e vice-versa.

Art. 47 - Os recursos financeiros serão transferidos de um Plano de Benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante, pelo Instituidor ou Terceiro, quando for o caso.

**Seção IV – Resgate**

Art. 48 - O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Instituto do Resgate, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios.

§ 1º Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante no Plano.

§ 2º O Participante poderá resgatar até 20% dos valores oriundos das suas contribuições vertidas ao Plano, a cada 2 (dois) anos, sem a necessidade de desligamento do Plano de Benefícios, observada a carência prevista no §1º deste artigo.

§ 3º Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao Plano, o prazo de carência previsto no §1º será contado da data do aporte de cada uma das contribuições.

§ 4º O Participante desligado do Plano fará jus ao recebimento futuro das parcelas aportadas por pessoa jurídica, às quais, até seu desligamento, ainda não fizera jus em decorrência da carência exigida.

Art. 49 - O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do Saldo Total, e será pago de acordo com o valor da quota disponível na data do efetivo pagamento.

§ 1º É facultado ao Participante, a qualquer tempo, o resgate das seguintes parcelas do seu Saldo de Conta, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:

I – valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou entidades fechadas de previdência complementar;

II – valores que não sejam oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante, tais como as contribuições voluntárias de Participante.

§ 2º Os valores que compõem o Saldo de Conta do Participante, decorrentes das Contribuições Básicas, somente poderão ser resgatados quando ocorrer o desligamento do Plano, observado o prazo de carência previsto no § 1º do Art. 48.

§ 3º Em nenhuma hipótese os valores referentes às Contribuições de Risco, realizadas para cobertura da Parcela Adicional de Risco, serão objeto de Resgate.

Art. 50 - O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da quota patrimonial.

Parágrafo único: O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.

**Seção V - Das disposições comuns aos Institutos**

Art. 51 - Observada a legislação aplicável, a REAL GRANDEZA fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art. 52 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o Art. anterior, o Participante deverá exercer sua opção, física ou digitalmente, mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

Parágrafo único: Transcorrido o prazo previsto no caput deste Artigo sem manifestação expressa o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, cabendo em qualquer caso o Resgate.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A REAL GRANDEZA utilizará os dados pessoais do Aderente solicitados nesta ocasião, sob medidas de segurança adequadas e apenas para finalidades legítimas vinculadas à execução deste contrato de previdência social e ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas, conforme descrito na Política de Proteção de Dados Pessoais da REAL GRANDEZA e no Termo de Privacidade, disponíveis em [www.frg.com.br.](http://www.frg.com.br/)

A qualquer momento, em caso de dúvida a respeito do tratamento de seus dados pessoais pela REAL GRANDEZA ou para exercício dos direitos previstos no art. 18, da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Aderente poderá entrar em contato com o Encarregado da REAL GRANDEZA pelos canais descritos na Política de Proteção de Dados da REAL GRANDEZA.

Exclusivamente para a execução deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas, a REAL GRANDEZA poderá transmitir os dados pessoais do Aderente a terceiros, conforme detalhado no Termo de Privacidade.

O Aderente declara e garante que terceiros beneficiários que lhe sejam vinculados e/ou dependentes autorizaram previamente o compartilhamento de seus dados com a REAL GRANDEZA para a execução deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas.

Conforme detalhado no Termo de Privacidade, em alguns casos, a REAL GRANDEZA poderá depender do consentimento do Aderente para realizar tratamentos específicos de dados pessoais. Sempre que o consentimento for exigido pelas normas de proteção de dados aplicáveis, a REAL GRANDEZA lhe informará previamente sobre tal tratamento e lhe solicitará o consentimento.

A REAL GRANDEZA se reserva o direito de armazenar os dados pessoais do Aderente na forma da Tabela de Temporalidade da REAL GRANDEZA, disponível em [www.frg.com.br,](http://www.frg.com.br/) sem prejuízo das hipóteses de retenção previstas nas normas aplicáveis, após as quais eliminará tais dados pessoais definitivamente.